

00131.000003/2018-95



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 66 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011, E DO DECRETO nº 7.724/2012.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Palácio do Planalto, em Brasília - DF, com a presença da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Brig.Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Junior; e assessores, para tratar da pauta relativa à análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância, quando ocorreram as seguintes deliberações:

NUP 23480.014604/2017-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, não conhece do recurso e, no mérito, decide pelo conhecimento e perda do objeto parcial do recurso, visto que uma parte da informação foi fornecida pelo órgão recorrido, o que enseja a aplicação do Art. 52 da Lei nº 9.784/1999 e que a outra parte da informação é inexistente, nos termos da Súmula nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 098/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 52750.000534/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento com fundamento no Art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 099/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 23480.020610/2017-26: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer parcialmente do pedido, e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0100/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 01390.000783/2017-02: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento com fundamento nos Art. 5º, § 2º, e Art. 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012 e Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, e nas razões consignadas na Decisão nº 0101/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 60502.001592/2017-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conheceu o

recurso e decidiu pelo seu desprovimento, pois concluiu que o pedido é desarrazoado, com fundamento no Art. 13, II do Decreto 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0102/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 50650.002445/2017-02: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer parcialmente do recurso, no tocante à parte cujo o acesso não foi franqueado, e pelo desprovimento, nos termos do Art. 7º, § 3º da Lei 12.527/2011 e do Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0103/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 25820.004267/2017-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0104/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 25820.003543/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0105/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 18600.002962/2017-56: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e no mérito nega provimento, nos termos do Art. 31, § 1º, inciso I, da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0106/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 16853.004858/2017-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer o recurso e negar provimento, com fundamento no Art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0107/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 16853.004856/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer o recurso e negar provimento, com fundamento no Art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0108/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 02680.002243/2017-52: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece parcialmente do recurso e, no mérito, decide pela perda do objeto, nos termos do Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0109/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 23480.020363/2017-68: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parte em que não houve negativa de acesso e, na parte que conhece, decide pelo seu desprovimento, com fundamento no Art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0110/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 00075.001590/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento no § 3º do Art. 7º da Lei nº 12.527/2011, e nas razões consignadas na Decisão nº 0111/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 2582.0004318/2017-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar a inexistência das informações solicitadas pelo recorrente diante da falta de previsão de competência para produzi-las, conforme dispõe Súmula da CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0112/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 08850.003663/2017-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento, nos termos do Art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0113/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 99905.000228/2017-20: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o pedido de informação está fora do escopo da LAI, visto que não se enquadra no Art. 7º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0114/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 23480.022526/2017-47: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso, nos termos do Art 24 do Decreto nº 7.724/2012 e da Súmula nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0115/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 00075.001480/2017-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0116/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 09200.000648/2017-51: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e porque houve inovação em sede recursal, conforme disposto na Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0117/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 58750.000220/2015-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0118/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 02680.001758/2017-35: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso por entender não estar presente requisito fundamental de admissibilidade, uma vez que não houve negativa de acesso, conforme Art. 24 do Decreto nº 7.724. No mérito, acolhe os argumentos de que o órgão demandado atendeu de forma satisfatória a demanda solicitada pelo interessado, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0119/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 02680.001876/2017-43: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso por entender não estar presente requisito fundamental de admissibilidade, uma vez que não houve negativa de acesso, conforme Art. 24 do Decreto nº 7.724. No mérito, acolhe os argumentos de que o órgão demandado atendeu de forma satisfatória a demanda solicitada pelo interessado, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0120/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 02680.001912/2017-79: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso por entender não estar presente requisito fundamental de admissibilidade, uma vez que não houve negativa de acesso, conforme Art. 24 do Decreto nº 7.724. No mérito, acolhe os argumentos de que o órgão demandado atendeu de forma satisfatória a demanda solicitada pelo interessado, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0121/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 48700.004510/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0122/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 99902.003493/2017-90: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que trata-se de informação inexistente, nos termos da Súmula nº 6/2015 da CMRI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0123/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 99923.001575/2017-51: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0124/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 23480.028115/2017-65: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por

unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0125/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 08850.003714/2017-27: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento, nos termos do Art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0126/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 16853.008526/2017-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o requerimento do cidadão não se enquadra nos limites do Art. 4º, incisos I e II e do Art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0127/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 23480.028650/2017-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015 e do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0128/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 12632.000336/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o pedido de informação está fora do escopo da LAI, visto que não se enquadra no Art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0129/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUP 08850.003256/2017-26: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso, e, na análise do mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no Art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/12, e nas razões consignadas na Decisão nº 0130/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUPs 16853.008681/2017-18; 00077.000024/2018-11; 99909.001154/2017-17; 03950.003941/2017-19; 00077.001614/2017-71; 52750.000012/2018-92; 23480.000834/2018-01; e 23480.001024/2018-63 : A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na Decisão nº 131/2018/CMRI/SE/CC-PR.

A seguir, sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 09/04/2018, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 09/04/2018, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da**



CMRI, em 10/04/2018, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 10/04/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 10/04/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 10/04/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 10/04/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 10/04/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 11/04/2018, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0568441** e o código CRC **BB887ABE** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0